



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**EDITAL**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N º 1.119/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**EXCLUSIVO ME/EPP**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 5180/2021, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOMETRIA E BALANCEAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Geometria e Balanceamento da frota de veículos leves, **conforme demanda**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALINHAMENTO <b>GEOMETRIA</b> PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	100
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE <b>BALANCEAMENTO</b> PARA VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	300

1.2. O Município solicitará a prestação do serviço, conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão do empenho. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.3. Por questões operacionais e de economia, o raio de atuação da empresa contratada deverá ser de no máximo 5 km (cinco quilômetros) do território municipal.

1.4. A prestação de serviço deverá ser efetuada de maneira adequada e eficiente na sede da empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**1.5.** O serviço prestado deverá ser de primeira qualidade e deverá obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.6.** Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, será de responsabilidade da empresa vencedora.

**1.7.** Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

**1.8.** O objeto desta Licitação deve ser cotado respeitando-se o que foi estipulado neste Edital.

**1.9.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE: 205.3;

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRAT. E DESENVOLV. ECONÔMICO: 305.9 e 406.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.1 e 615.2;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E JUVENTUDE: 724.4;

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 831.1, 825.5, 857.2, 877.4, 932.3 e 958.7.

**2.2.** A licitante vencedora deverá apresentar na execução dos serviços, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 03/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de pagamentos.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira ou equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

**3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

**3.3. Documentos para o credenciamento:**

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**c) Comprovante de inscrição no CNPJ**, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

**d) Se representada por terceiro**, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em Cartório ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;

**e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame**, que poderá ser conforme **Anexo II** do Edital;

**f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias.

**3.4.** Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio, devendo ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato do credenciamento.

**3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

**3.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens do 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

#### **4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 03/2021  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.3.** O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 03/2021  
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”  
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

**4.4.** Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação**:

a) **Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços.**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação;

c) **Prazo para atender aos serviços: de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pelo Município;**

d) **Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens, (deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência por item), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação.**

e) **Nome e assinatura do representante legal;**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo de execução dos serviços do objeto licitado. **SENDO QUE SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE NÃO COTAREM TODOS OS ITENS.**

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.3.** Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

**6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**6.5.** A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

**6.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.9.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**6.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**6.13.** Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

**6.14.** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo a mesma, ao final, assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.** O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores; a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar;

**b) Comprovante de inscrição no CNPJ,** emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa;**

**e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>**

**f) Prova de regularidade com o FGTS;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

**i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração**, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

**j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

**k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital**, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

**l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, poderá ser utilizado modelo Anexo V;

**m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios**, conforme modelo do Anexo VI.

**7.2.** As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3.** Às empresas que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

**7.4.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

**9.2.** Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

**9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**10.4.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

**10.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

## **11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**11.2.** A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar a Ata de Registro de Preços por representante da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

**11.2.1.** A assinatura da Ata poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).

**11.3.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de impressão.

**11.4.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11.5.** A Administração monitorará os preços do objeto licitado, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES / RESPONSABILIDADES**

**12.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**12.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**12.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**12.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**12.1.5.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**12.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**12.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**12.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através dos Fiscais e Gestora de Contratos designados pelas Portarias nº 5200/2021 e 5251/2021.

**12.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

**13.2.** A empresa vencedora que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**14.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**14.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 14.1 e 14.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 14.3**.

**14.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**14.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**14.6.** A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nas impressões;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**14.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

## **15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**15.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e [compras@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:compras@santaclaradosul.rs.gov.br) e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**16.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

**16.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**16.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

**16.6.** A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.7.** Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

**16.8.** As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

**16.9.** A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
  - b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.
- 16.10.** São anexos deste Edital:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II - Modelo - Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
  - c) Anexo III – Modelo - Proposta;
  - d) Anexo IV – Modelo - Declaração de que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
  - e) Anexo V – Modelo - Declaração de que não emprega menor;
  - f) Anexo VI – Modelo - Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;
  - g) Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 04 de fevereiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Temos a necessidade de contratar empresa especializada e que tenha os equipamentos em dia, para prestação de serviços de Geometria e Balanceamento da frota de veículos leves desta municipalidade.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Solicitamos a realização de licitação na modalidade de Registro de Preços para os serviços de Balanceamento e Geometria para a frota de veículos leves desta municipalidade. Justifica-se, visto que a Ata de Registro de Preços vigente, de nº 108-03/2019, firmada com a empresa CARLOS ALEXANDRE SCHMATZ - ME, chegou ao fim.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL**

As propostas orçamentárias apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais, deverão ser julgadas pelo Menor Preço Global, ou seja, os serviços devem ser realizados pela mesma empresa, otimizando o tempo e evitando transtornos na execução dos serviços, sendo os itens e quantidades descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALINHAMENTO <b>GEOMETRIA</b> PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	100
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE <b>BALANCEAMENTO</b> PARA VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	300

#### **4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM OU DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O servidor encarregado de cada departamento reserva-se o direito de solicitar o serviço a ser executado, que deve ser prontamente atendido, mediante a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá o atender o serviço em até 48 horas após a emissão do empenho, posterior a solicitação da secretaria competente.

O veículo que encontrar-se na necessidade da utilização dos serviços mencionados nas “ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/MATERIAL” deverá ser deslocado até a sede da empresa vencedora.

#### **5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Gestor do Contrato será o Sr. Germano Stein.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Valor será definido de acordo com os orçamentos acostados.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias subsequentes ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais e relatório emitido pela empresa contratada, constando o número de serviços executados, placa e modelo do veículo e assinatura do servidor responsável pelo bem móvel. Na nota Fiscal deverá constar as informações essenciais referentes ao contrato mantido, conforme exigências da Administração Municipal.

#### **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Prazo de execução de no mínimo 01 (um) ano.

#### **9. OBSERVAÇÕES**

Importante destacar o raio de atuação da empresa contratada, uma vez que se entende que a distância máxima deverá ser de 5 km do território municipal, pois temos empresas que prestam esse serviço dentro do município e se justifica pela economicidade, tendo em vista que cabe ao município o dever de arcar com as despesas provenientes do deslocamento, fato que leva a perda de tempo e gasto demasiado do combustível.

Santa Clara do Sul, 18 de novembro de 2020.

DAVI WOLSCHICK (elaboração)

Dirigente de Núcleo

FABRÍCIO EDUARDO RENNERT

Secretário de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ANEXO II**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ nº ....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários da empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_ Forma de representação: \_\_\_\_\_  
Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo para atender aos serviços: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALINHAMENTO <b>GEOMETRIA</b> PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	100
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE <b>BALANCEAMENTO</b> PARA VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	300

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 03/2021.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

#### **ANEXO V**

#### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

(nome da empresa) ....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

#### **ANEXO VI**

#### **MODELO**

#### **DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº....., **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ANEXO VII

Minuta

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-01/2021

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ....., Nº ....., Bairro ....., na cidade de ...../RS, CEP: ....., representada ....., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº ..... e portador do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., nº, Bairro, na cidade de ...../RS, CEP: ....., denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 03/2021**, Processo Administrativo 1119/2020, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Instrumento, a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Geometria e Balanceamento de veículos leves, **conforme demanda**, de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital e abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALINHAMENTO <b>GEOMETRIA</b> PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	100	
2	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE <b>BALANCEAMENTO</b> PARA VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, CORRESPONDENDO A: CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO, QUADRICICLO, AUTOMÓVEL, UTILITÁRIO, CAMINHONETE E CAMIONETA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) INFERIOR OU IGUAL A 3.500 KG.	UNIDADE	300	

1.2. O Município solicitará a prestação do serviço, conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão do empenho. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.3. Por questões operacionais e de economia, o raio de atuação da empresa contratada deverá ser de no máximo 5 km (cinco quilômetros) do território municipal.

1.4. A prestação de serviço deverá ser efetuada de maneira adequada e eficiente na sede da empresa contratada.

1.5. O serviço prestado e material a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade e deverá obedecer inteiramente aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**1.6.** Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, os materiais de limpeza, a mão-de-obra, equipamentos, utensílios, será de responsabilidade da empresa vencedora.

**1.7.** Os serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

**1.8.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE: 205.3;

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRAT. E DESENVOLV. ECONÔMICO: 305.9 e 406.4;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 527.1 e 615.2;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E JUVENTUDE: 724.4;

SECRETARIA DA SAÚDE DE ASSISTENCIA SOCIAL: 831.1, 825.5, 857.2, 877.4, 932.3 e 958.7.

**2.2.** A Contratada deverá apresentar na execução dos serviços, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 03/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Deverão estar incluídos nos valores contratados todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados.

## **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo para atender a solicitação de serviços é de **até 48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão do respectivo empenho.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**4.1.4.** A Contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta Ata através dos Fiscais e Gestora de Contratos designados pelas Portarias nº 5200/2021, 5251/2021 e alterações posteriores.

**4.2.3.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

## **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços.

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará os preços do objeto licitado, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Em caso de **atraso injustificado no fornecimento**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

**6.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**6.6.** A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**6.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

## **7. DO FORO**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, .... de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**EMPRESA**  
Representante  
Forma de Representação

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: